



DIREITOS HUMANOS E DOCÊNCIA: O CINEMA ENQUANTO METODOLOGIA INOVADORA DO ENSINO JURÍDICO.

HUMAN RIGHTS AND TEACHING: THE CINEMA AS AN INNOVATIVE METHODOLOGY OF LEGAL TEACHING.

Ana Maria Viola de Sousa

Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Professora e pesquisadora nos cursos de graduação em Direito da UNIP e da UNIVAP. Professora e pesquisadora na graduação e no Curso de Mestrado em Direito do UNISAL. Advogada em São José dos Campos, São Paulo, Brasil. E-mail: amvds@uol.com.br

Lucas Santos de Almeida

Mestrando em Direito, pelo UNISAL. Graduado em Direito, pela UNIVAP, Advogado em São José dos Campos, São Paulo, Brasil. E-mail: lucas.s.almeida@uol.com.br

Micael Henrique da Silva Santos

Graduado em Biomedicina, pela UNIVAP. E-mail: micael_msilva@hotmail.com

EIXO TEMÁTICO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

RESUMO: No ensino jurídico, um dos principais desafios é o estabelecimento de uma conexão entre a teoria legislativa e doutrinária com a prática profissional aos futuros aplicadores do direito. Como metodologia do ensino jurídico, propõe-se o cinema como um método didático intraclasse, na qual mediante o exercício de análise, de interpretação, de questionamentos e reflexões, permitirá aos alunos estabelecer, de maneira versátil, habilidades e competências para o exercício da função jurídica, enriquecendo, notadamente, sua compreensão acerca da emblemática temática dos direitos humanos. Neste trabalho, recorre-se a obras doutrinárias multidisciplinares para sanar a problemática suscitada.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Jurídico; Metodologia; Cinema; Direitos Humanos.

ABSTRACT: In law's education, one of the main challenges is the establishment of a connection between the legislative and doctrinal theory with the professional practice to the

future applicators of the law. As a methodology of legal education, we propose cinema as an intraclass didactic method in which, through the exercise of analysis, interpretation, questioning and reflection, students will be able to establish, in a versatile way, skills and competences for the exercise of the legal function, becoming notably enricher their understanding of the emblematic human right theme. In this work, multidisciplinary doctrinal works are used to remedy the introduced problems.

KEYWORDS: Legal Education; Methodology; Cinema; Human Rights.

1 Introdução

O ensino jurídico no Brasil tem sido muito criticado pelo uso de metodologias tradicionais e anacrônicas de conteúdo exclusivamente técnico. Comumente, os recém-formados se deparam com muitas dificuldades, gerando insegurança no exercício de sua profissão.

Essa situação, aliada à constante evolução da sociedade em todos os aspectos, exige das Instituições de Ensino novas metodologias e orientações.

As denominadas Metodologias Ativas, malgrado inicialmente terem sido objeto de aplicação na área das ciências da saúde, estudos mais recentes indicam-nas também às demais áreas, demonstrando maiores preocupações com os formandos que irão trilhar sua atuação profissional na complexa vida em sociedade.

Assim como em outras áreas do conhecimento, o ensino jurídico não pode ficar alheio à renovação metodológica. Isto porque o sistema de ensino jurídico exige que se formem profissionais não apenas com extremo saber técnico e legal, mas também com aguçada capacidade para transformar a realidade, estruturando e reestruturando conceitos, adequando a hermenêutica em respeito ao bem-estar comum.

Nesse caminho, o presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a influência dos Direitos Humanos e das novas metodologias de ensino, utilizando como ferramenta didática o cinema para cumprir a missão de auxiliar o renovamento do ensino jurídico, mediante pesquisa, inovação e criatividade, constituindo-se em força assaz para a construção de uma sociedade igualitária e fraterna, egressando profissionais com uma formação integral e comprometidos com a realização dos Direitos Humanos.

2 O ensino jurídico e Direitos Humanos

O ensino jurídico, graças à égide do positivismo, tem sido pautado, em termos genéricos, por metodologias de caráter exclusivamente técnico, com transmissão de conhecimentos acabados, fragmentados e imutáveis. Essas metodologias revelam-se tradicionalmente como meios de condicionar o pensamento do aluno impondo um conjunto de saberes estanques, direcionando suas interpretações jurídicas a um ponto de vista fixo e limitado.

Em relação aos saberes cada vez mais especializados e dissociados das demais áreas do conhecimento humano, o filósofo húngaro Lukács (2013, p. 817) preconiza o fato de reproduzirem a lógica enrijecedora da “divisão do trabalho”, ou seja, o atual ensino constitui um “idiotismo especializado” que ignora que todas as ciências “formam um complexo inseparavelmente unitário”.

O aparente rigor científico na divisão de disciplinas, consideradas independentes umas das outras, é, na verdade, uma onerosa armadilha que muito prejudica o aprendizado e dilacera a compreensão da complexidade ínsita à realidade concreta (LUKÁCS, 2013).

Conforme observações de Gramsci (2001, p. 59), delineadas na década de 30 do século XX, acerca da educação italiana, sabe-se que:

O professor ensina, de sua cátedra, à massa dos ouvintes, isto é, dá a sua lição e vai embora. [...] Para a massa dos estudantes, os cursos não são mais do que uma série de conferências, ouvidas com maior ou menor atenção, todas ou apenas uma parte: o estudante confia nas apostilas, na obra que o próprio professor escreveu sobre a matéria ou na bibliografia que indicou.

O próprio modo de avaliar o aprendizado dos alunos – mediante estanques exames, provas e avaliações - deveria ser remodelado, reinventado, visto que:

[...] prestar um exame, hoje, deve ser muito mais um “jogo de azar” do que antigamente. Uma data é sempre uma data, qualquer que seja o professor examinador, e uma ‘definição’ é sempre uma definição; mas e um julgamento, uma análise estética ou filosófica? (GRAMSCI, 2001, p. 45).

A conjuntura brasileira atual, em certa medida, permanece a mesma dos reclamos de Gramsci, quando redigia seus cadernos do cárcere. Afinal, a educação foi erigida em consonância aos imperativos da divisão social do trabalho, conforme enfatizado expressamente por Lukács.

Essas atuações provocavam, muitas vezes, insatisfação nos alunos pelo descompasso entre o conhecimento adquirido e a atuação prática, pela ausência de significado entre teoria e

vida prática, pela incoerência entre seus estudos e a profissão, além de gerar insegurança no exercício profissional e potencializar a desigualdade social.

Faz-se, portanto, necessário repensar o ensino jurídico, no anseio de buscar o sentido da educação: não apenas como transmissão autoritária de conhecimento dos mais velhos aos mais jovens, mas como um processo que fortalecesse e integrasse o indivíduo na sociedade, que tivesse capacidade de interferir no meio em que vive, objetivando melhor qualidade de vida, que exercitasse a solidariedade, que incorporasse valores de respeito à diversidade e à tolerância, que lutasse pelo fim das desigualdades. E isso só será conseguido se houver uma educação orientada pelos Direitos Humanos.

Embora a originária evocação dos Direitos Humanos na educação tenha sido uma tendência estritamente pedagógica no que se refere à formação permanente dos educadores (PARRA, 2012, p. 150), o processo educativo à luz das diretrizes humanísticas aos poucos assumia mudança sociopolítica e se orientava para a construção não apenas de uma cultura de direitos humanos, mas abarcava também a dimensão social, envolvendo metodologias que propugnavam diálogos de cordialidade e respeito mútuo entre educando e educadores (VIOLA, 2010, p. 25).

No Brasil, o Programa Nacional de Direitos Humanos adotou a inclusão da "educação e cultura em Direitos Humanos" como um dos eixos temáticos, explicando que

[...] a educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade. (BRASIL, 2010).

No que tange ao sistema de ensino jurídico, Linhares (2009, p. 69) afirma que há uma luta interna entre a transmissão de cultura conservadora e uma nova tarefa revolucionária da educação, de modo que ambas as forças são consideradas "horizontes opostos em direção aos quais a educação tenta caminhar, mantendo a tensão, o conflito e a dialética entre o velho e o novo". Isso porque o sistema de ensino jurídico exige não apenas um saber, ou seja, a reprodução do conhecimento já existente e consolidado, mas também o fazer, ou seja, a capacidade de transformar a realidade, estruturando e reestruturando constantemente os conceitos, adequando a hermenêutica para aplicação correta e justa do Direito. A práxis é, portanto, um ponto nodal a balizar o entendimento jurídico e pedagógico.

O documento produzido pela UNESCO - Declaração Mundial Sobre o Ensino Superior no Século XXI: Visão e Ação¹ - em 1998, já enumerava no artigo 1º a missão e as funções do ensino superior, a saber:

- a) educar e formar pessoas altamente qualificadas, cidadãos e cidadãs responsáveis, capazes de atender às necessidades de todos os aspectos da atividade humana, oferecendo-lhes qualificações relevantes, incluindo capacitações profissionais nas quais sejam combinados conhecimentos teóricos e práticos de alto nível mediante cursos e programas que se adaptem constantemente às necessidades presentes e futuras da sociedade;
- b) prover um espaço aberto de oportunidades para o ensino superior e para a aprendizagem permanente, oferecendo uma ampla gama de opções e a possibilidade de alguns pontos flexíveis de ingresso e conclusão dentro do sistema, assim como oportunidades de realização individual e mobilidade social, de modo a educar para a cidadania e a participação plena na sociedade com abertura para o mundo, visando construir capacidades endógenas e consolidar os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a democracia e a paz em um contexto de justiça;
- c) promover, gerar e difundir conhecimentos por meio da pesquisa e, como parte de sua atividade de extensão à comunidade, oferecer assessorias relevantes para ajudar as sociedades em seu desenvolvimento cultural, social e econômico, promovendo e desenvolvendo a pesquisa científica e tecnológica, assim como os estudos acadêmicos nas ciências sociais e humanas, e a atividade criativa nas artes;
- d) contribuir para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural;
- e) contribuir na proteção e consolidação dos valores da sociedade, formando a juventude de acordo com os valores nos quais se baseia a cidadania democrática, e proporcionando perspectivas críticas e independentes a fim de colaborar no debate sobre as opções estratégicas e no fortalecimento de perspectivas humanistas;
- f) contribuir para o desenvolvimento e melhoria da educação em todos os níveis, em particular por meio da capacitação de pessoal docente.

A UNESCO, no Comunicado de 2009, oriundo da Conferência Mundial de Educação Superior ocorrida em Paris, naquela data, reconhecia que a educação superior, avançando na pesquisa, inovação e criatividade, se constituía na "força maior na construção de uma

¹ O texto da Declaração Mundial Sobre o Ensino Superior no Século XXI: Visão e Ação está disponível na biblioteca virtual da USP, em www.direitoshumanos.usp.br/acervo. Acesso em 20 fev. 2017.

sociedade inclusiva e de conhecimento diversificado", estabelecendo, dentre as responsabilidades sociais,

[...] o dever de aumentar o foco interdisciplinar e promover pensamento crítico de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável, a paz, o bem estar e a realização dos Direitos Humanos. (UNESCO, 2009).

Desse modo, os alunos não buscam no ensino superior apenas instrução e técnicas de pesquisa, mas, a formação integral do ser humano, assim como o estudante de Direito não deve estar adstrito somente aos tacanhos termos da lei, sendo imprescindível seu comprometimento com a complexidade da vida em sociedade.

Num cenário de constantes transformações que alteram a realidade nos âmbitos social, econômico, tecnológico, científico, político, filosófico, cultural, o ensino jurídico não pode estar afastado dos acontecimentos eminentemente fáticos. E mais, como afirma Linhares (2009, p. 250), o próprio docente da área jurídica se vê desafiado a compreender o que se passa ao seu redor, com a emergência de novas necessidades exigindo dele a reformulação de instrumentos capazes de satisfazer esses novos direitos.

No Brasil, as diretrizes nacionais para o curso de Direito estão evidenciadas na Resolução CNE/CES nº 9/2004, incluindo como elemento estrutural do projeto pedagógico, diferentes "modos de integração entre teoria e prática" (art. 2º, § 1º, inc.V) significando que o aluno deve consolidar os conhecimentos teóricos e aplicá-los na prática consubstanciado principalmente nas atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado, o Trabalho de Curso e Atividades Complementares (BRASIL, 2004).

A preocupação com a formação do aluno de Direito também vem estampado nas disposições do art. 3º da Resolução CNE/CES 9/2004:

Art. 3º - O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (BRASIL, 2004).

Para que o aluno tenha efetivamente este perfil será necessário que ele obtenha orientações de uma aproximação disciplinar, identificado nas relações interdisciplinares, transdisciplinares e multidisciplinares com outras áreas do saber. Com todo esse cabedal de instrumentos o operador do Direito pode aproximar-se do seu objetivo com espírito aberto e flexível, devidamente capacitado para compreender as rápidas e constantes mudanças sociais,

interpretando as normas com espírito crítico, reflexivo e responsável (LINHARES, 2009, p. 342).

Embora existam obstáculos e desafios para o ensino jurídico, é essencial não perder de vista o compromisso de considerar a educação, à luz dos Direitos Humanos, um processo capaz de construir a emancipação de todos os seres humanos, direcionando-lhes os rumos para trilhar o caminho do exercício pleno da cidadania, permitindo uma existência digna e autônoma.

3 Abordagem Metodológica

Na avaliação de Mercado (2016, p. 266) as práticas jurídicas preconizadas pelas diretrizes do curso de Direito continuam sendo adotadas com uma abordagem de ensino tradicional, geralmente associada às aulas expositivas, monológicas e cansativas.

A constante evolução tecnológica influenciando todo o modo de vida da sociedade exige que os profissionais universitários tenham uma formação com novas capacidades, competências e habilidades para lidar com as transformações.

Com vistas a essa necessidade as Instituições de Ensino Superior intensificaram estudos e discussões na busca por uma melhor metodologia, atribuindo um novo enfoque, valorizando o aluno como protagonista do seu próprio aprendizado.

Essas metodologias ficaram conhecidas como Metodologias Ativas. Estudos realizados por March (2006, p.42) demonstram que não existe um método melhor que outro de forma absoluta, porém destaca algumas características. Por exemplo, para a aquisição de conhecimento e compreensão da informação, qualquer método é adequado; já para desenvolver o pensamento crítico, analítico e criativo, os métodos centrados nos alunos são mais eficientes, concluindo o autor que, muitas vezes, os resultados dependem muito mais do esforço, quantidade e qualidade do trabalho pessoal do aluno do que do método em si.

Existem diversos tipos de metodologias identificadas genericamente como ativas. O elemento que assim as caracteriza é o foco que confere maior autonomia aos estudantes. Desenvolvem-se sob práticas pedagógicas éticas, críticas, reflexivas e transformadoras (MITRE et al. 2008, p. 2.134).

March (2006, pp 45-50) descreve diversas metodologias, por exemplo: aprendizagem cooperativo, aprendizagem orientado a projetos, contrato de aprendizagem, aprendizagem

baseado em problemas, estudos de casos e simulação e jogo, todas passíveis de serem utilizadas com grandes chances de se obter resultados desejados.

A aprendizagem cooperativa é a técnica em que os alunos trabalham e são avaliados segundo a produtividade do grupo, devendo ser determinadas claramente as tarefas e as responsabilidades de cada integrante, requerendo dos alunos a interdependência positiva, interação pessoal, habilidades para trabalho em grupo.

A aprendizagem orientada a projetos pressupõe a existência de um projeto ou programa de intervenção profissional, em torno do qual se articulam todas as atividades formativas. O professor atua como tutor e orientador, permitindo o trabalho multidisciplinar; o aluno é o protagonista, desenvolve prática de gestão de atividades e aprende a se autoavaliar.

No contrato de aprendizagem o professor desenvolve um trabalho autônomo, exclusivo, mediante um acordo entre aluno e professor. Permite atenção individualizada do aluno por parte do professor, que também responde pela definição dos objetivos, da sequência e supervisão dos estudos. O aluno trabalha sozinho.

A aprendizagem baseada em problemas, é a estratégia, através da qual, os alunos aprendem a partir de um problema, podendo ser individual ou coletivo. Descrito e delimitado o problema, devem os alunos buscar a informação para compreendê-lo, refletir e propor a melhor solução. O professor faz o papel de supervisor, assessor, tutor que gerencia e facilita o processo de aprendizagem. Aos alunos cabe buscar informações necessárias, investigar, analisar, sintetizar, trabalhando o aspecto individual e coletivo, desenvolvendo habilidades cognitivas e de socialização, mantendo uma atitude positiva ante os problemas.

O estudo de casos é uma técnica na qual os alunos analisam situações de concepção experimental. O professor apresenta um caso real e completo. Os alunos realizam pesquisas permitindo a discussão e a análise do tema, propõe hipóteses que, ao final, poderão ser comprovadas ou refutadas. Geralmente é bastante motivador.

A técnica de simulação e jogo é uma prática bastante útil no ambiente escolar, onde os alunos ainda não estão totalmente preparados para enfrentar problemas reais. São utilizadas situações inventadas. O professor dirige a situação e estabelece a dinâmica da atividade. Os alunos experimentam novas ideias e se tornam ativos. Eles são estimulados a valorizar as descobertas através da criatividade e interpretações, utilizando da própria experiência. É considerada uma aprendizagem agradável.

Tem-se ainda a técnica do portfólio reflexivo que se constitui numa atividade na qual o estudante documenta, registra e estrutura as ações, as tarefas e a própria aprendizagem por meio de um discurso crítico e reflexivo, elaborado de forma contínua, avaliando a atividade educacional vivenciada; tem como fundamento o intercâmbio de informações (COTTA, COSTA & MENDONÇA , 2013, p. 1.849). Pode se constituir também numa coletânea de impressos, registros, memórias, subjetividades, destacando opiniões, vivências, dúvidas, análises críticas dos temas, práticas, relatos de dificuldades e sentimentos dos estudantes; é um mecanismo de aprendizagem que utiliza a construção pelo próprio aluno, permitindo o respeito à individualidade, o limite e a especificidade de cada ator, favorecendo o diálogo e uma aprendizagem significativa (CARDOSO, OLIVEIRA, COSTA & ROZENDO, 2015, p. 444).

Para Mitre et al. (2008, p. 2.135) embora a graduação dure poucos anos, a atividade profissional para o qual o aluno vai ingressar permanece por vários anos. Nesse espaço os conhecimentos vão se inovando e as competências vão se modificando, exigindo do profissional "aprender a aprender", ou seja, estar em constante processo de aprendizagem. Razão pela qual deve ser pensada numa metodologia progressiva, que implique formar profissionais capacitados, mas flexíveis, para intervir com sucesso nos "contextos de incertezas e complexidades".

Mas, adverte March (2006, p. 43), não basta apenas eleger uma determinada metodologia; é necessário que os próprios docentes estejam preparados para refletir sobre o que fazer, como fazer e qual resultado se deseja obter para que a estratégia escolhida seja eficiente, podendo, sempre que necessário mudar os instrumentos utilizados; ter em mente que nas Metodologias Ativas o aluno é responsável pelo seu próprio aprendizado, que busca, seleciona, analisa e avalia as informações, assumindo papel mais ativo na construção de seu próprio conhecimento.

Morán (2015, p. 22) analisa que a metodologia ativa pode trilhar quaisquer caminhos, o importante é que os projetos estejam ligados à vida dos alunos e às suas motivações. Sua implementação, porém, explica este autor, exige adaptação à realidade de cada instituição, seja em termos físicos, humanos ou técnicos.

De uma forma genérica pode-se afirmar que na denominada Metodologia Ativa, qualquer que seja o tipo utilizado, deve ser capaz de:

- desenvolver a capacidade intelectual e profissional dos alunos, principalmente a de reflexão, análise, síntese, arrazoabilidade, avaliação;

- desenvolver destreza de comunicação, principalmente saber escutar, perguntar, defender uma postura e responder à parte contrária;
- desenvolver valores e atitudes, como a autoestima, autoconfiança e responsabilidade;
- desenvolver capacidade de trabalho em equipe, como o planejamento, organização, distribuição de tarefas, supervisão;
- desenvolver prática reflexiva, avaliar seus êxitos e fracassos, aprender com erros e planejar a aprendizagem futura;
- aprimorar técnicas de pesquisa, elaborar hipóteses, sugerir propostas e soluções;
- apreender o enfoque integral, apresentando soluções criativas aos casos ou problemas apresentados.
- saber colaborar com outras pessoas, mas ao mesmo tempo personalizar individualmente seu próprio percurso de aprendizado;
- favorecer a participação ativa do aluno, de modo autônomo e independente, através da observação, experimentação, criação e execução, de forma a aprendizagem se tornar significativa.

Ao professor cabe a tarefa de direcionar, supervisionar, controlar, estimular, valorizar, atuar como curador, tutor, orientador, cuidando, estimulando e inspirando os alunos a desenvolver suas potencialidades.

É conveniente, afirma Morán (2015, p. 25), que o docente adote, equilibradamente, atividades que desenvolvam competências individuais e coletivas, utilizando nos processos a inter, a trans e a multidisciplinaridade.

4 O Cinema como estratégia didática

As ferramentas e estratégias para o professor dinamizar o processo de ensino-aprendizagem nas metodologias ativas são incontáveis. Numa sociedade extremamente digital e midiática, como a que se apresenta atualmente, Mercado (2016, p. 264-265) sugere a utilização da TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação, a qual se configura como interface de produtos interativos, multimídia, com incorporação de textos, narrativas, imagens, animações, filmes, vídeo, som; um programa aberto e permanente, acessível e sem limitação geográfica, podendo-se valer de toda a potencialidade da internet e recursos *online* nos seus próprios computadores.

Dentre essas ferramentas, no presente trabalho escolheu-se o cinema. O cinema, assim considerado uma produção cinematográfica, reconhecido como "sétima arte", foi sempre apreciado como arte e entretenimento. O cinema há muito tempo tem contribuído para o ensino de conteúdos didáticos em várias disciplinas escolares. Caparrós-Lera & Rosa (2013, p. 191) sintetizam que o uso do cinema na escola remonta à época da Primeira Guerra Mundial, na Europa; no Brasil, tem-se notícia que se iniciou nos anos 1920, com os denominados "filmes educativos". Desde então o cinema como instrumento didático tem sido difundido nas diversas áreas de estudo e em diferentes níveis de ensino.

Do ponto de vista pedagógico, Martins (2014, p. 39) faz uma clara distinção entre ferramenta e estratégia de ensino: o cinema utilizado como ferramenta de ensino, atua como auxiliar para explicar um determinado tema ou lição. Tem como objetivo o uso meramente exemplificativo ou ilustrativo. Já o cinema utilizado como estratégia de ensino é admitido em sua substancialidade, ou seja, deve ser apreciada a película como um todo. Tem como objetivo levar o aluno a pensar, sentir e refletir, o que implica numa participação ativa do aluno e do professor.

O cinema como estratégia no ensino jurídico implica algumas limitações. A grande dificuldade se encontra no "esforço de contextualização" na qual há grande risco de a representação dar margem a correlações distorcidas levando também a ignorar aspectos não jurídicos (MARTINS, 2014, p. 43). E, como resultado do esforço de contextualização, poderá provocar, não só a perda do foco da disciplina, como trazer risco de fragmentação se a disciplina não dispuser de um período contínuo de tempo para preparação e execução da atividade, além de lidar também com a questão da conveniência do uso em uma única disciplina ou de um ciclo extracurricular (MARTINS, 2014, p. 44).

Tendo em mente essas limitações, ambas as formas poderão ser utilizadas, sugerindo uma posição híbrida: ora como ferramenta, ora como estratégia (MARTINS, 2014, p.53), dependendo dos objetivos a serem alcançados.

De todo modo, o cinema na educação pode assumir diversas funções (CASTRO, 2016, p. 446-447):

(a) investigativa - em que os casos hipotéticos retratados no cinema permitem abordar conceitos, discutir processos, auxilia na elaboração de hipóteses, estimulam pesquisas que se convertem em informações úteis para a formação do aluno;

(b) interpretativa - como vertente criativa, o cinema incentiva a exploração reflexiva, podendo o aluno aproveitar as potencialidades para analisar e constituir seu próprio ponto de vista, na medida em que o leva a questionar e a demonstrar pensamento divergente.

(c) o cinema pode assumir também um papel de agente, na medida em que transmite conceitos e valores vigentes no momento que retrata a película. Isto permite construir a história, através da pesquisa para compreender o mundo em que vive o aluno. (CAPARRÓS-LERA & ROSA, 2013, p. 199).

Sem dúvida, assistir a um filme é momento de diversão, relaxamento e lazer; malgrado ter sido produzido como forma de entretenimento, a sua utilização no ambiente educacional traz muitos benefícios, visto que: constitui uma inovação prática, facilita o processo ensino-aprendizagem, é mais atraente para o aluno, promove aprendizagens significativas, estimula pesquisa, desenvolve sentido crítico sobre temas e problemas, contextualiza o tema do ponto de vista jurídico, desenvolve capacidade de reflexão, enriquece a capacidade argumentativa, permite abstração fazendo conexão entre a ficção e a vida real, facilita o debate para um direito comparado, promove uma visão multicultural promovendo o respeito pela diversidade, entre tantos outros.

No cinema, o direito se mostra em seu contexto social. Normalmente, a produção artística, muito embora não retrate efetivamente um problema jurídico, traz em sua narrativa várias dimensões sociais complexas que se entrelaçam na trama do filme, espelhando a realidade concreta. Este ponto de vista holístico amplia a visão sobre o conjunto da realidade, levando o aluno à compreensão dos significados inseridos na própria cultura, transcendendo as dicotomias conhecido-desconhecido, realidade-ficção, verossimilhança-ilusão, presente-passado e futuro, aprofundando o campo da visibilidade (SOUSA & NASCIMENTO, 2011, p. 122).

5 Conclusão

A aplicação das Metodologias Ativas no sistema de ensino jurídico embora indique ser uma produção positiva, é necessário observar a implicação de algumas variáveis como o contexto, os recursos disponíveis, as características dos alunos, os objetivos, o momento da intervenção, entre outras.

Por ser uma metodologia é composta de regras o que exige passos para a sua implantação, critérios e planejamento, portanto. Adiciona-se ainda a existência de diversos tipos, de modo que a implantação de um, em especial, não significa método excelente, único e exclusivo, pois, pode não lograr os objetivos esperados.

O importante a concluir é que a Metodologia Ativa propõe a participação ativa do aluno, cuja responsabilidade pelo aprendizado depende diretamente de sua atividade, tornando-se, portanto, um desafio para o estudante, de quem se espera alto grau de maturidade, e que seja capaz de permanecer aprendendo, se inovando, se modificando em constante processo de aprendizagem significativa.

A utilização do cinema como instrumento de ensino favorece uma visão mais completa da prática jurídica, pois promove a capacidade de fazer uma transposição dos fatos narrados e expressos no filme para os fatos convencionais da vida real, reconhecendo as consequências reais dos efeitos das disposições jurídicas, como fruto de pesquisa, análise, crítica, reflexão, buscando a argumentação e a fundamentação, sempre à luz das orientações dos Direitos Humanos.

Ao professor cabe conscientizar-se de seu novo papel, não mais como o cátedra dominador, mas como orientador, assessor, apoiador e incentivador para fortalecer a autonomia e a independência do aluno.

Referências

BRASIL (2004) Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, **Resolução CNE/CES nº 9/2004**. Diário Oficial da União, Brasília, 1º outubro 2004, Seção I, p. 17. Disponível em <http://portal.mec.org.br> Acesso em 23.fev.2017.

____ (2010). **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**. Brasília: SEDH/MJ. Disponível em www.portal.mj.gov.br Acesso em 30.mai.2013.

CAPARRÓS-LERA, Josep María; ROSA, Cristina Souza da (2013). O cinema na escola: uma metodologia par o ensino de história. **Educação em Foco**, Juiz de Fora, MG, v.18, n. 2, pp.189-210. Disponível em www.ufjf.br/revista.edufoco Acesso em 23.fev.2017.

CARDOSO, Danielly Santos dos Anjos; OLIVEIRA, Janine Melo de; COSTA, Laís de Miranda Crisrim; ROZENDO, Célia Alves (2015) Aprendizagem reflexiva - o uso do portfólio coletivo. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 39, n. 3, pp. 442-449. Disponível em www.scielo.br Acesso em 23.fev.2017.

CASTRO, Fátima Velez de (2016). O(s) lugar(es) do cinema na educação geográfica. In: ALCARAZ, Rafael Sebastiá & MONLLOR, Emilia Tonda (Coords.) **La investigación e innovación en la enseñanza de la geografía**, pp. 445-453. Universidad de Alicante: UNE, Espanha. Disponível em https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/.../Congreso-Didactica-Geografia-2015_12.p Acesso em 23.fev.2017.

COTTA, Rosângela Minardi Mitre; COSTA, Glauce Dias da; MENDONÇA, Erica Toledo (2013). Portfólio reflexivo: uma proposta de ensino e aprendizagem orientada por competências. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 6, pp. 1.847-1856. Disponível em www.scielosp.org Acesso em 23 fev.2017.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. v. 2.

LINHARES, Monica Tereza Mansur (2009). **Educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de direito: um estudo de caso**. Tese de Doutorado, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em www.TEDE.sapientia.pucsp.br , acesso em 20.fev.2017.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. Trad. de Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARCH, Amparo Fernández. Metodologías activas para la formación de competencias. **Educatio Siglo XXI**, n. 24, pp.35-56. Universidad Politécnica de Valencia. Disponível em www.revistas.um.es Acesso em 23.fev.2017.

MARTINS, Anna Clara Lehmann. Cinema: ferramenta ou estratégia para a educação jurídica? (2014). **Revista Direito e Liberdade - RDL-ESMARN**, v. 16. n. 3, pp. 37-57 Disponível em www.esmarn.tjn.js.br/revistas Acesso em 23.fev.2017.

MERCADO, Luis Paulo Leopoldo (2016). Metodologias de ensino com tecnologias de informação e comunicação no ensino jurídico. **Avaliação**, v. 21, n.1, pp. 263-299, Campinas, SP.

MITRE, Sandra Minardi et al. (2008). Metodologias ativas de ensino-aprendizagem na formação profissional em saúde: debates atuais. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 13, n.2 (Supl), pp. 2133-2144. Disponível em www.scielosp.org Acesso em 23.fev.2017.

MORÁN, José (2015). Convergências midiáticas, educação e cidadania - aproximação jovens. In: SOUZA, Carlos Alberto de & MORALES, Ofélia Elisa Torres (orgs.) **Coleção Mídias Contemporâneas** - PG: Foca Foto - PROEX/UEPG, pp. 15-33 Disponível em <http://uepgfocafoto.wordpress.com> Acesso em 23.fev.2017.

PARRA, Andrés Argüello (2012). La educación en derechos humanos como pedagogía de la alteridad. **Perfiles Educativos, HSUE-UNAM**, México, v. XXXIX, n. 138, p. 148-166. Disponível em www.revistas.unam.mx, acesso em 26.mai.2013.

SOUSA, Ana Maria Viola de; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira (2011). Direito e cinema - uma visão interdisciplinar. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 2, n.14, pp. 103-124.

UNESCO (2009). **Conferência Mundial Sobre o Ensino Superior 2009. Novas Dinâmicas do Ensino Superior e Pesquisa para a Mudança e o Desenvolvimento Social - Comunicado de 8 de julho de 2009.** Disponível em <http://portal.mec.org.br> Acesso em 23.fev.2017.

VIOLA, Solon Eduardo Annes (2010). Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, Aida Maria Monteiro (Orgs.) e TAVARES, Celma (Orgs). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**, p.15-49, São Paulo: Cortez.